ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
004/2026

OBJETO
Urbanização da Orla do Rio São Francisco 2ª Etapa

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 499.258,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30 de setembro às 09h (horário de Brasília)

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico LICITANET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

INVERSÃO DE FASES
SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA DA INVERSÃO DE FASES — ATO MOTIVADO 6
5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA 7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (PRIMEIRA FASE, ANTE A INVERSÃO) 8
8. DA FASE COMPETITIVA — LANCES 10
9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA 11
10. DOS RECURSOS 12
11. DO TERMO DE CONTRATO E DAS GARANTIAS 12
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

E D I T A L

(Processo nº 62-B)

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE, por intermédio do agente de contratação, DIEGO GONÇALVES CERQUEIRA, designado pela Portaria nº 26/2026, auxiliado pela Equipe de Apoio, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 36/2024, e, subsidiariamente e no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 62-B, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, regime de empreitada por preço global, destinada à contratação do objeto abaixo descrito.

1. DO OBJETO

1.1. A presente concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO 2ª ETAPA (REFORMA E URBANIZAÇÃO DO CAIS), Município de Ilha das Flores/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único (lote único), dada a indivisibilidade técnica e econômica da obra, conforme justificativa constante do ETP e do Projeto Básico (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Projeto Básico e as constantes do sistema licitanet.com.br, prevalecerão as do Projeto Básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sítio eletrônico (licitanet.com.br).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de conta no licitanet.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.2. O uso do login e senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE responsabilidade por eventuais danos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11 *sociedades cooperativas;*

2.3.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.3.13 *pessoas físicas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. *O valor total estimado da contratação (orçamento-base) é de R$ 499.258,67 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo R$ 406.149,64 de custo direto e R$ 93.109,03 de BDI (22,93%), conforme planilha orçamentária consolidada, composições analíticas, curva ABC e memória de cálculo anexas (base SINAPI/ORSE 03/2026), encargos sociais não desonerados. Os recursos provêm do Convênio nº 964405 (repasse federal de R$ 481.104,00 e contrapartida municipal de R$ 896,00, totalizando R$ 482.000,00); a diferença que, em razão do resultado da licitação, vier a exceder o valor conveniado será custeada com recursos próprios municipais, conforme adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças (art. 16, II, da LC nº 101/2000).*

3.2. *. As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes,*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

contribuem para superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão1427/2021 Plenário).

3.3. *As despesas referentes a contratação ocorrerão pela Dotação Orçamentária:*

3.4. *Ação 1042- Construção reforma e ampliação da orla Órgão: 02000 – Prefeitura Municipal de Ilha das Flores; UO: 02006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação; Obras e Instalações; Subelemento: Obras e/ou Edificações para Uso Comum do Povo; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Fonte de recursos Convênio nº 964405 (Transferegov.br) — transferência da União (Ministério do Turismo) e contrapartida municipal*

4. DO RITO PROCEDIMENTAL: DA INVERSÃO DE FASES

4.1 A presente licitação adotará o procedimento com inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação (art. 17, V) anteceda as fases de apresentação de propostas e lances (art. 17, III) e de julgamento (art. 17, IV).
4.1.1 A inversão opera sobre o MOMENTO DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO da habilitação, e não sobre o momento do envio dos documentos: a proposta e os documentos de habilitação são encaminhados simultaneamente, no mesmo prazo, permanecendo a proposta sem processamento até a conclusão do julgamento da habilitação.
4.2 A opção decorre de ato motivado da autoridade competente, com explicitação dos benefícios dela decorrentes, constante dos autos do Processo nº [A COMPLETAR], cujas razões essenciais são as seguintes:
a) o objeto consiste na execução de obra de urbanização de orla fluvial e reforma do cais municipal, equipamento público de uso coletivo às margens do Rio São Francisco, cuja segurança dos usuários, a estabilidade das estruturas (rampas, contenções e deck) e a conformidade às normas de acessibilidade não admitem execução por empresa desprovida de lastro técnico e econômico-financeiro comprovado;
b) a paralisação ou a execução deficiente de obra dessa natureza, custeada com recursos do Convênio nº 964405, acarreta dano ao interesse público, risco de impugnação de despesas e de devolução dos recursos federais repassados e de frustração de metas vinculadas ao repasse, além de custos de remobilização e retrabalho superiores ao tempo processual consumido pelo julgamento antecipado da habilitação;
c) a definição prévia do universo de licitantes aptos confere estabilidade à etapa competitiva, elimina a desclassificação tardia do arrematante e reduz o risco de retomada do certame, com ganho de eficiência, economicidade e previsibilidade do cronograma de execução (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
d) a antecipação do julgamento da habilitação não restringe a competitividade, uma vez que os requisitos permanecem os mesmos e o prazo de envio dos documentos é o mesmo da proposta, alterando-se tão somente o momento de sua aferição.
4.3 A sequência procedimental observará a seguinte ordem: I – divulgação do edital; II – envio simultâneo, exclusivamente pelo sistema eletrônico, da proposta e dos documentos de habilitação, por todos os interessados, até a data e o horário fixados no preâmbulo; III – abertura da sessão pública e julgamento integral da habilitação, com lavratura da respectiva ata; IV – intimação dos licitantes

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

quanto ao resultado da habilitação: V – etapa competitiva de lances, exclusivamente entre os licitantes habilitados; VI – julgamento das propostas e negociação: VII – fase recursal única; VIII – adjudicação e homologação.

4.4 Em razão da inversão, e por força do art. 63, II, parte final, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos e analisados em relação a TODOS os licitantes, e não apenas em relação ao licitante vencedor.

4.5 A fase de habilitação, antecipada na forma deste item 4, é INTEGRAL e abrange todos os requisitos exigidos neste edital — habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e habilitações fiscal, social e trabalhista (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021) —, os quais serão analisados e julgados antes da etapa de lances e do julgamento das propostas.

4.5.1 Às microempresas e empresas de pequeno porte assegura-se o tratamento favorecido do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com declaração de HABILITAÇÃO SOB CONDIÇÃO e concessão do prazo de regularização na própria fase de habilitação, ficando a etapa competitiva de lances suspensa até o exaurimento desse prazo, tudo na forma detalhada no item 7 deste Edital.

4.6 Somente os licitantes declarados habilitados — nestes compreendidos os habilitados sob condição que houverem regularizado a documentação no prazo do item 4.5.1 — participarão da etapa competitiva de lances e terão suas propostas julgadas, permanecendo sem processamento, no sistema, as propostas dos licitantes inabilitados.

4.7 O licitante inabilitado permanece vinculado ao procedimento para fins recursais, na forma do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a manifestação imediata da intenção de recorrer no momento da lavratura da ata de habilitação, sob pena de preclusão.

4.8 Não sendo habilitado nenhum licitante, ou remanescendo número de habilitados incompatível com a obtenção de proposta vantajosa, a autoridade competente poderá, motivadamente, reabrir prazo para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação, ou declarar fracassada a licitação.

4.9 O objeto enquadra-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, julgada pelo critério de menor preço, observando-se entre a divulgação do edital e a data fixada para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Para os efeitos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, considera-se data de abertura do certame a data designada para a sessão pública.

4.11 A adoção do rito previsto neste item 4 pressupõe parametrização compatível no sistema eletrônico adotado (LICITANET), que deve permitir o julgamento da habilitação antes da abertura da etapa de lances e a restrição desta aos licitantes habilitados, com disponibilidade formalmente atestada nos autos antes da divulgação do edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário da abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação exigidos na Seção 7 e a proposta inicial com a descrição do objeto e o preço global, sob pena de não participação.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF);
5.2.3. não possui empregados em trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, CF);
5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
5.2.5. sendo o caso, que cumpre os requisitos para o tratamento favorecido da LC nº 123/2006, sob as penas da lei.
5.3. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções da Seção 12 deste Edital.
5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.
5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, que ocorrerá somente após os procedimentos de habilitação e abertura da fase competitiva.
5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global para a execução da obra, em moeda corrente nacional.
6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, BDI, mobilização, administração, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.
6.4. Se o regime tributário implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adotará o percentual efetivo, vedada a inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI (Súmula TCU nº 254).
6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA HABILITAÇÃO (FASE ANTECIPADA — INVERSÃO DE FASES)

7.1 As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria solicitante em conjunto com o Agente de Contratação.
7.2 A ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO É OBRIGATÓRIA e constitui ônus exclusivo da licitante. O SICAF será utilizado pelo Agente de Contratação como FERRAMENTA AUXILIAR de consulta e verificação documental, NÃO constituindo regra de habilitação, NÃO substituindo a anexação dos documentos exigidos neste edital e NÃO suprindo a sua ausência. Os documentos abrangem o Nível I (credenciamento), o Nível II (habilitação jurídica), o Nível III (regularidade fiscal e trabalhista federal) e o Nível IV (regularidade fiscal estadual e municipal) do Cadastro de Pessoa Jurídica, além da documentação complementar especificada neste edital. Adotada a inversão de fases, TODOS esses requisitos serão analisados e julgados em relação a TODOS os licitantes antes da etapa de lances e do julgamento das propostas, na forma do item 4. É responsabilidade do licitante manter atualizados os seus dados no SICAF.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III e IV, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, na fase de habilitação, a fim de suprir tais exigências, observado, em relação às ME/EPP, o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 7.8.
7.2.2 A licitante que deixar de anexar, no prazo e na forma deste Capítulo, qualquer dos documentos de habilitação exigidos neste edital será INABILITADA, não suprindo a omissão a existência de registro no SICAF ou em sistema cadastral equivalente.
7.2.3 A diligência admitida pelo art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021 presta-se à complementação de informações acerca de documento JÁ APRESENTADO e à atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, NÃO se prestando à juntada de documento que a licitante deixou de anexar, cuja apresentação posterior é vedada pelo caput do mesmo artigo.
7.3 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.
7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores; inscrição no CNPJ.
7.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (a) regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede; (b) regularidade perante o FGTS (CRF); (c) inexistência de débitos trabalhistas (CNDT). Para ME/EPP, aplica-se o art. 43 da LC nº 123/2006, na forma do item 7.8.
7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
7.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
7.7.1 registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU;
7.7.2 capacidade técnico-profissional: comprovação de que o licitante possui, na data da sessão, profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto) detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT por execução de obra de características compatíveis com o objeto, admitido o vínculo por sociedade, emprego, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação (art. 67, § 6º), sem exigência de quantitativos mínimos;
7.7.3 capacidade técnico-operacional: atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT, comprovando a execução de obra de engenharia compatível, contemplando as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos seguintes quantitativos mínimos (até 50% dos quantitativos do projeto, extraídos da curva ABC): (a) concreto estrutural/ciclópico (fck ≥ 15 MPa) ≥ 84,34 m³; (b) piso/pavimentação em concreto ≥ 194,56 m²; (c) piso intertravado ≥ 93,99 m²; e (d) estrutura/piso em madeira (deck) ≥ 42,65 m²; limitadas as exigências às parcelas de maior relevância e valor significativo (art. 67, §§ 1º e 2º);
7.7.4 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação: a visita técnica é FACULTATIVA, podendo ser agendada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação até 2 (dois) dias úteis antes da sessão (art. 63, § 3º).
7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006). O prazo será concedido na própria fase de habilitação e seu termo inicial corresponde à intimação da decisão que declarar a licitante HABILITADA SOB CONDIÇÃO, não havendo, neste rito, declaração de vencedor anterior ao julgamento da habilitação.
7.8.2 A não regularização da documentação no prazo previsto, inclusive eventual prorrogação, implicará a INABILITAÇÃO da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis, prosseguindo o certame com os demais habilitados (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006, adaptado ao momento próprio deste rito).
7.8.3 A ETAPA COMPETITIVA DE LANCES SOMENTE SERÁ ABERTA APÓS EXAURIDO o prazo de que trata o item 7.8.1, inclusive eventual prorrogação, e proferida a decisão final sobre a habilitação, ficando a sessão pública suspensa nesse interregno, com registro no chat e comunicação, por meio do sistema, da data e do horário de reabertura a todos os licitantes.
7.9 Na análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata.
7.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será inabilitado, prosseguindo-se a análise em relação aos demais.
7.11 Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (art. 64, §2º).
7.12 Somente os licitantes HABILITADOS prosseguirão para a fase de apresentação de lances e julgamento.

8. DA FASE COMPETITIVA — LANCES

8.1. Concluída a habilitação, terá início a fase competitiva entre os licitantes habilitados, que poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.
8.2. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL da obra.
8.3. Será adotado o modo de disputa ABERTO: etapa de envio de lances de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos a cada lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, até que não haja novos lances.
8.4. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema; não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 1,00, incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
8.6. Em caso de desconexão do sistema, aplicam-se as regras de suspensão e reinício previstas na regulamentação do sistema eletrônico, comunicando-se a nova data no PNCP e no sistema.
8.7. Após a fase de lances, será assegurado o empate ficto às ME/EPP cuja proposta seja igual ou até 10% superior à melhor proposta (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006), convocando-se a ME/EPP melhor classificada para ofertar proposta inferior em até 5 (cinco) minutos.
8.8. Havendo empate real, aplicam-se sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
8.9. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas com o primeiro classificado (art. 61), podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Atualização: NOV/2025

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas do Projeto Básico.
9.2. Encerrada a negociação, o licitante melhor classificado apresentará, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável a critério do Agente de Contratação, a proposta adequada ao último lance, acompanhada de:
9.2.1. planilha orçamentária completa, com preços unitários e totais ajustados proporcionalmente ao valor final, não podendo nenhum preço unitário superar o orçamento-base em itens correspondentes, vedada a majoração;
9.2.2. cronograma físico-financeiro ajustado; e composição do BDI adotado.
9.3. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço global.
9.4. Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas; apresentar preço acima do orçamento estimado; não tiver exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou apresentar desconformidade com outras exigências deste Edital.
9.5. Será desclassificada a proposta que:
a) não vier assinada digitalmente com assinatura no gov.br ou outro certificado icp.
b) não apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

b1) o seguro garantia deve ser efetivado/depositado até a data e horário marcados para abertura da sessão, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

b2) o licitante que optar por depositar em moeda corrente deverá efetivar o deposito na conta do Município de Ilha das Flores CNPJ: 13.111.224/0001-12, Banco Banese 047, Ag. 010, Cc. 22/300214-0

b3) o valor do seguro será devolvido em até 10 dias após a finalização da licitação.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA:
9.6. A exigência de garantia de proposta se fundamenta na necessidade de resguardar a Administração contra desistências injustificadas, assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de comportamento oportunista durante a fase competitiva, especialmente considerando:
I – a natureza do objeto e o risco de descontinuidade do serviço;
II – a necessidade de garantir a eficiência e economicidade do certame (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

b.4) A exigência observa os princípios da proporcionalidade e da competitividade, limitando-se ao percentual máximo legal
9.7. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas INEXEQUÍVEIS as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade em diligência.
9.8. Nos termos do art. 59, § 5º, será exigida GARANTIA ADICIONAL do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta.
9.9. Definido o resultado do julgamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, observada a fase recursal única.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em fase recursal ÚNICA, com prazo de 3 (três) dias úteis.
10.2. Adotada a inversão de fases (art. 17, § 1º), a intenção de recorrer contra ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente após sua divulgação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento (art. 165, § 1º, 'b').
10.3. O prazo para contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.
10.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.
10.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido; seu acolhimento invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. Recursos intempestivos não serão conhecidos.
10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema LICITANET, permanecendo os autos com vista franqueada aos interessados.

11. DO TERMO DE CONTRATO E DAS GARANTIAS

11.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, digitalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções.
11.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e a apresentação de: (a) ART/RRT de execução da obra; e (b) matrícula CNO da obra junto à RFB, previamente à primeira medição. NÃO será exigida garantia de execução do contrato, por opção motivada da Administração (art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que a prevê como faculdade). Será exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado.
11.3. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da ordem de serviço, e o de vigência contratual de [A COMPLETAR: vigência], compreendendo execução, recebimentos provisório e definitivo (art. 105).
11.4. As demais condições contratuais, incluindo obrigações, medições, pagamento, reajuste, matriz de riscos, sanções e rescisão, constam da Minuta de Contrato (Anexo II).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 fraudar a licitação;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo LICITANET

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico LICITANET.COM

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 Anexo I - Projeto Básico e seus anexos (projetos, planilha orçamentária, composições, curva ABC, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, cadernos técnicos);

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
Anexo III – Ato Motivado da Inversão de Fases (art. 17, §1º);

Ilha das Flores/SE, 11 setembro de 2026

Diego Gonçalves Cerqueira
Agente de contratação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

(ANEXO II DO EDITAL — CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026)

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE e a empresa _____, para a execução da obra de urbanização da orla do Rio São Francisco — 2ª Etapa (reforma e urbanização do cais), na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Graccho Cardoso, 82, Centro, Ilha das Flores/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Antônio Maurílio dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 (Processo Administrativo nº [A COMPLETAR]), com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da obra de urbanização da orla do Rio São Francisco no Município de Ilha das Flores/SE — 2ª Etapa (reforma e urbanização do cais), compreendendo serviços preliminares e demolições, movimentação de terra, contenções, recuperação e prolongamento de rampas, pavimentação e requalificação urbanística, deck de madeira, mobiliário urbano, iluminação pública e serviços complementares, conforme o Projeto Básico e seus anexos (projetos, especificações, planilha orçamentária, composições, curva ABC, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro).

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos, o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e o ato de homologação, aplicando-se, em caso de divergência, a prevalência das disposições do edital e do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, alínea "a", e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução observará integralmente os projetos, as especificações técnicas, as normas da ABNT e as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, em especial a NR-18.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora, observado o teto dos recursos disponíveis e a compatibilização do orçamento de engenharia realizada na fase interna.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, BDI, seguros, mobilização e quaisquer outros necessários à integral execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos do Convênio nº 964405 (registrado no SICONV/Transferegov.br), celebrado com a União por intermédio do Ministério do Turismo/SNINFRA, com interveniência da Caixa Econômica Federal (repasse federal de R$ 481.104,00 e contrapartida municipal de R$ 896,00), pela seguinte dotação orçamentária: [A COMPLETAR — órgão/unidade/funcional programática/elemento de despesa/fonte.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro anexo.

5.2. A vigência do contrato é de [A COMPLETAR] dias/meses, contados da sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo, cuja duração se vincula à conclusão do objeto (art. 6º, XVII, e art. 111).

5.3. A prorrogação dos prazos observará o art. 111 e o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, respeitados os condicionantes do Convênio nº 964405.

CLÁUSULA SEXTA — DA ORDEM DE SERVIÇO E DO INÍCIO DA OBRA

6.1. O início da execução fica condicionado à emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, precedida da apresentação da ART/RRT de execução e da matrícula CNO da obra junto à Receita Federal, bem como da comprovação das licenças e autorizações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, especificações, planilhas e normas técnicas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Providenciar a ART/RRT de execução e manter no canteiro o Diário de Obra atualizado;
- Instalar e manter, após a ordem de serviço, canteiro de obras/escritório com estrutura administrativa mínima no Município de Ilha das Flores/SE;
- Manter preposto e responsável técnico habilitado no local, além de equipe dimensionada para o cumprimento do cronograma;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

- Fornecer e manter EPI/EPC e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (NR-18 e correlatas);
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121);
- Destinar corretamente os resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002) e observar as medidas ambientais mitigadoras;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os vícios e defeitos verificados (art. 119);
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);
- Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir a ordem de serviço e disponibilizar a área livre e desimpedida para a execução;
- Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato (art. 117);
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, após o atesto da fiscalização;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades e exigir a sua correção;
- Providenciar as ligações definitivas junto às concessionárias (Energisa e Iguá Saneamento);
- Observar os condicionantes do Convênio nº 964405, inclusive quanto à prestação de contas e à publicidade.

CLÁUSULA NONA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, devendo a obra ser executada integralmente pela CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Maria Géssica Teles de Oliveira (Portaria nº 38/2026); a fiscalização administrativa pelos servidores Ádysson Samuel Gomes Neves (titular) e Luiz Eduardo Cok Santos de Melo (substituto) (Portaria nº 38/2026); e o acompanhamento técnico pelo Eng.º Sandro Robson do Canto Sacramento (CREA nº 270663777-3), nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. À fiscalização compete o registro de ocorrências, a aferição das medições, a verificação da conformidade dos materiais e serviços e o atesto das faturas, podendo determinar a correção de vícios e a paralisação de serviços em desconformidade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

11.1. As medições serão realizadas com base nas etapas efetivamente concluídas do cronograma físico-financeiro, cabendo à CONTRATADA apresentar boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e memória de cálculo.

11.2. O pagamento será efetuado após o atesto da fiscalização e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, observados os prazos e a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e condicionado à liberação das parcelas do Convênio nº 964405.

11.3. Vedada a inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI (Súmula TCU nº 254).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses; após esse período, admite-se o reajuste pela variação de índice setorial oficial (ex.: INCC ou índice específico do sistema de referência adotado), na forma dos arts. 92, §3º, e 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação do fato superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, por opção motivada da Administração, tratando-se de faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza, o porte e o valor da obra.

13.2. Será exigida a garantia adicional de que trata o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Integra este contrato a Matriz de Gerenciamento de Riscos (art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021), que define a alocação dos riscos entre as partes e as respectivas medidas de tratamento.

14.2. Alocam-se à CONTRATADA os riscos ordinários inerentes à execução (produtividade, métodos construtivos, segurança do trabalho, qualidade e inadimplemento de encargos); ao CONTRATANTE, os riscos relativos à disponibilização da área, à liberação de recursos do Convênio e a alterações de escopo por ele determinadas; e compartilham-se os riscos de condições geotécnicas adversas e de variação do nível do rio, na forma da Matriz anexa, cujo tratamento observará os arts. 124 a 136.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Concluída a obra, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil) nem pelos vícios ocultos posteriormente verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e, no caso de reforma, até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a dosimetria e as regras do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO

18.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e o procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO E DA PUBLICIDADE

19.1. A execução observará os condicionantes do Convênio nº 964405 e da legislação de transferências voluntárias (Decreto Federal nº 11.531/2023 e Portaria Conjunta nº 33/2023), inclusive quanto à prestação de contas ao órgão concedente/mandatária.

19.2. O extrato deste contrato será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ilha das Flores/SE (ou o da respectiva sede judiciária), com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato, observada a prévia adoção dos meios de resolução de controvérsias previstos na Lei nº 14.133/2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE
Antônio Maurilio dos Santos — Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação
CONTRATANTE

_____
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
Representante legal — CPF nº _____
CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

ATO MOTIVADO DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

(art. 17, §1°, da Lei n° 14.133/2021)

Processo Administrativo n°xx
Modalidade: Concorrência Eletrônica n° 004/2026 critério de julgamento: menor preço.
Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra de urbanização da orla do Rio São Francisco — 2ª Etapa (reforma e urbanização do cais) no Município de Ilha das Flores/SE, conforme Projeto Básico e demais anexos do edital.
Sistema eletrônico: LICITANET

I – DO OBJETO DESTE ATO

O presente ato tem por finalidade motivar formalmente, com explicitação dos benefícios dela decorrentes, a adoção do procedimento com inversão de fases na licitação em epígrafe, de modo que a fase de habilitação (art. 17, V, da Lei n° 14.133/2021) anteceda as fases de apresentação de propostas e lances (art. 17, III) e de julgamento (art. 17, IV), com previsão expressa no instrumento convocatório.

Registre-se, desde logo, que a inversão opera sobre o MOMENTO DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO da habilitação, e não sobre o momento do envio dos documentos: a proposta e a documentação habilitatória são encaminhadas simultaneamente, no mesmo prazo, permanecendo a proposta sem processamento até a conclusão do julgamento da habilitação.

II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 17, §1°, da Lei n° 14.133/2021 dispõe que a fase de habilitação "poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação".

A norma condiciona a inversão a três requisitos cumulativos: (i) ato motivado; (ii) explicitação dos benefícios dela decorrentes; e (iii) previsão expressa no edital. Este ato satisfaz os dois primeiros; o terceiro é atendido pelo Capítulo II-A da minuta de edital anexa aos autos.

III – DA MOTIVAÇÃO: BENEFÍCIOS DECORRENTES

III.1. Natureza e criticidade do objeto. Trata-se de obra de urbanização de orla fluvial e reforma do cais municipal, equipamento público de uso coletivo às margens do Rio São Francisco. A segurança dos usuários, a estabilidade das estruturas executadas em margem de rio (rampas de acesso, contenções e deck de madeira) e a conformidade às normas de acessibilidade integram o núcleo essencial do objeto e não admitem execução por empresa desprovida de lastro técnico e econômico-financeiro efetivamente comprovado. A aferição prévia da aptidão dos interessados é, nesse contexto, medida de proteção do interesse público diretamente vinculada à finalidade da contratação.

III.2. Estabilidade procedimental e redução do risco de retomada do certame. No rito ordinário, a habilitação do arrematante é examinada apenas ao final. A inabilitação do primeiro colocado implica reconvocação sucessiva dos remanescentes, com renegociação, nova análise documental e reabertura de prazos. Definido previamente o universo de licitantes aptos, a etapa competitiva transcorre entre participantes já qualificados, o que reduz sensivelmente a probabilidade de retomada do procedimento e confere previsibilidade ao cronograma de execução da obra.

III.3. Eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O tempo processual adicionalmente consumido pelo julgamento antecipado da habilitação é inferior ao custo administrativo e social da desclassificação tardia do arrematante, da paralisação da obra e da remobilização de canteiro. No caso concreto, o risco de impugnação de despesas e de devolução dos recursos federais do Convênio nº 964405, bem como a frustração de metas vinculadas ao repasse, agravam esse custo, o que recomenda a antecipação.

III.4. Ausência de restrição à competitividade. A inversão não cria, amplia ou agrava requisito de habilitação: os requisitos permanecem exatamente os mesmos previstos no edital e o prazo de envio dos documentos é o mesmo da proposta, alterando-se tão somente o momento de sua aferição.

IV – DA EXTENSÃO DA INVERSÃO: ANTECIPAÇÃO INTEGRAL DA HABILITAÇÃO

a) Universo de licitantes. Por força do art. 63, II, parte final que excepciona a regra da exigência documental restrita ao vencedor "quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento" , os documentos de habilitação serão exigidos e analisados em relação a TODOS os licitantes.

b) Extensão material. A antecipação é INTEGRAL e abrange a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e as habilitações fiscal, social e trabalhista (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021). O art. 17, §1º desloca a FASE de habilitação, e não parte dela; fracioná-la analisando alguns requisitos antes e outros depois do julgamento criaria etapa não prevista no art. 17 e esvaziaria justamente o benefício de estabilidade que motiva a opção.

c) Compatibilização com o art. 63, III. O dispositivo, que difere a exigência da regularidade fiscal para momento posterior ao julgamento e apenas quanto ao licitante mais bem classificado, tem por pressuposto a regra do inciso II do mesmo artigo habilitação exigida somente do vencedor, e por finalidade poupar os demais licitantes do ônus de comprovar regularidade fiscal quando apenas um será contratado. Antecipada a fase de habilitação, esse pressuposto desaparece: todos os licitantes já apresentam a documentação no mesmo ato da proposta, de sorte que o diferimento perde objeto.

d) Preservação do tratamento favorecido às ME/EPP. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será declarada HABILITADA SOB CONDIÇÃO e receberá, NA PRÓPRIA FASE DE HABILITAÇÃO, o prazo de 5 (cinco) dias úteis do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da intimação dessa decisão. A antecipação do termo inicial é consequência necessária da antecipação da fase: neste rito não existe declaração de vencedor anterior ao julgamento da habilitação, de modo que a fixação do marco na intimação da decisão de habilitação sob condição é a única leitura que confere eficácia ao benefício. Preserva-se integralmente o conteúdo da garantia os 5 (cinco) dias úteis e a prorrogação, alterando-se apenas o momento em que ela é oferecida, que passa a ser anterior e, portanto, não prejudicial à licitante.

e) Suspensão da disputa. Como corolário, a etapa competitiva de lances somente será aberta após exaurido o prazo de regularização, inclusive eventual prorrogação, e proferida a decisão final sobre a habilitação, ficando a sessão pública suspensa nesse interregno, com comunicação da reabertura a todos os licitantes por meio do sistema. Não regularizada a documentação, a licitante será inabilitada, aplicando-se a consequência do art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006 no momento próprio deste rito.

f) Estabilidade da fase. Encerrada a habilitação, incide o art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021: não caberá exclusão de licitante por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

V – DOS REFLEXOS PROCEDIMENTAIS

A opção adotada exige, e o edital contempla, os seguintes ajustes:

a) explicitação, no preâmbulo, de que proposta e documentos de habilitação são enviados simultaneamente, no mesmo prazo, e da ordem dos trabalhos na sessão. O objeto enquadra-se como obra comum de engenharia, julgada pelo menor preço, incidindo o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 entre a divulgação do edital e a data fixada para o recebimento das propostas e da documentação;

b) julgamento integral da habilitação como primeiro ato da sessão, com lavratura e divulgação da respectiva ata e intimação dos licitantes, abrindo-se a etapa competitiva de lances exclusivamente aos habilitados e permanecendo sem processamento as propostas dos inabilitados;

c) fase recursal única (art. 165, §1º, II), com manifestação imediata da intenção de recorrer no momento da lavratura da ata de habilitação, sob pena de preclusão, e início do prazo de 3 (três) dias úteis para as razões a partir da ata de julgamento, na forma do art. 165, §1º, I, parte final;

d) definição da data da sessão pública como marco de "abertura do certame" para os efeitos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (impugnações e pedidos de esclarecimento);

e) previsão da habilitação sob condição das ME/EPP, com concessão do prazo de regularização na própria fase de habilitação e suspensão da sessão até o seu exaurimento, do que decorre impacto no cronograma da sessão que deve ser considerado pela Comissão;

f) admissão, em diligência, da complementação de informações e da atualização de documentos cuja validade expire após a data de recebimento das propostas (art. 64, I e II), e exigência de comprovação atualizada das condições de habilitação previamente à assinatura do contrato;

g) explicitação de que a anexação dos documentos é ônus exclusivo da licitante e de que o SICAF é mera ferramenta auxiliar de consulta do Agente de contratação não é regra de habilitação nem supre a ausência de documento , sendo INABILITADA a licitante que deixar de anexar qualquer documento exigido, sem que a diligência do art. 64 se preste à juntada de documento não apresentado.

VI – DA VIABILIDADE OPERACIONAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

A eficácia do rito ora adotado depende da existência de parametrização compatível no sistema eletrônico LICITANET, que deve permitir (i) o recebimento simultâneo de proposta e documentação de habilitação; (ii) o julgamento da habilitação antes da abertura da etapa de lances; e (iii) a restrição da disputa aos licitantes habilitados. Determino que a Comissão Permanente de Licitação obtenha do provedor do sistema declaração formal quanto à disponibilidade dessas funcionalidades, juntando-a aos autos ANTES da divulgação do edital. Não confirmada a disponibilidade, o presente ato deverá ser submetido a reexame, vedada a condução do certame por meios alternativos ao sistema.

VII – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. ADOTAR o procedimento com inversão de fases na Concorrência Eletrônica nº 004/2026, com ANTECIPAÇÃO INTEGRAL do julgamento da habilitação, nos termos deste ato;

2. DETERMINAR a inclusão, no instrumento convocatório, do Capítulo II-A Do Rito Procedimental: Da Inversão de Fases, bem como dos ajustes correlatos indicados no item V;

3. DETERMINAR a verificação e a correção da Minuta de Contrato e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, para que reflitam o objeto de urbanização da orla do Rio São Francisco — 2ª Etapa (reforma e urbanização do cais), com inclusão dos riscos próprios de obra de infraestrutura urbana ribeirinha (variação do nível do rio, condições geotécnicas, execução de contenções e estruturas em margem, e compatibilização orçamentária com o Convênio nº 964405);

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

4. DETERMINAR a juntada aos autos da declaração de que trata o item VI antes da divulgação do edital;
5. ENCAMINHAR os autos à assessoria juridica para o controle prévio de legalidade da minuta de edital e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, XX de 2026.